LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Fundação Vale do Rio Turvo Para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/DS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à FUNDAÇÃO VALE DO RIO TURVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FUNDATURVO/DS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.659.770/0001-00, com sede administrativa na Rua São João, 563, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, a título de contribuição financeira do município, para pagamento de despesas com remuneração para elaboração dos projetos complementares ao projeto básico para serem compatibilizados e comporem o processo de licitação, referente construção do Centro de Educação Profissional, Vale do Rio Turvo – CEPROVALE, através do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP do MEC.

Art. 2º - O valor estipulado no artigo 1º será repassado no corrente exercício.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta da seguinte rubrica: **Atividade: 2075** – Contribuição Financeira para a FUNDATURVO/DS, **Elemento de Despesa: 3350/55-204** – Contribuições a Entidades, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - A Instituição beneficiária prestará contas do valor constante no artigo 1º desta Lei, até 30 dias após o recebimento do numerário, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e ao disposto no Art. 9º da Lei Municipal Nº 1.745, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 11 de novembro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração